

**PRIMEIRA APOSTILA AAUTORIZAÇÃO DE USO Nº
002/2012-TJ**

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2013/012702-TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila a Autorização de Uso de Área nº 002/2012-TJ**, relativo à utilização por prazo indeterminado de parte do estacionamento do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, equivalente ao espaço de 60 (sessenta) vagas de veículos de passeio, no horário compreendido entre as 18h e 23h, de segunda a sexta-feira, atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Maio/2012 a Abril/2013, sendo o índice acumulado aplicado de 7,2994%.

Determinar que a ESCOLA SUPERIOR DE ESPORTES LTDA passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$ 1.546,66 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a partir de Maio/2013.

Manaus/AM, 01 de julho de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATA**ERRATA nº 006/2013 - DVCC/TJ**

Referente ao Contrato Administrativo nº 021/2011-TJ

Data da Assinatura: 01/08/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Aldri Serviços Ltda.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. A Contratada poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. Poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

Manaus/AM, 16 de julho de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 007/2013 - DVCC/TJ

Referente ao Contrato Administrativo nº 022/2011-TJ

Data da Assinatura: 01/08/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Aldri Serviços Ltda.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. A Contratada poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. Poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

Manaus/AM, 16 de julho de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 008/2013 - DVCC/TJ

Referente ao Contrato Administrativo nº 023/2011-TJ

Data da Assinatura: 01/08/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Aldri Serviços Ltda.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. A Contratada poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. Poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. Quanto aos efeitos retroativos da repactuação, a contratada deverá solicitar o reajustamento contratual dentro de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que a fundamenta, caso não o faça dentro deste prazo, a repactuação somente será devida a partir da data da solicitação.

Manaus/AM, 16 de julho de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 009/2013 - DVCC/TJ

Referente ao Contrato Administrativo nº 024/2011-TJ

Data da Assinatura: 01/08/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Aldri Serviços Ltda.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

18.5. A Contratada poderá exercer perante a CONTRATANTE